

FAQS PROGRAMA DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO “CIDADE E ARQUITETURA”

1. Qual é a data limite de candidatura ao programa?

O prazo limite de entrega é dia 2 de Outubro de 2015 pelos meios indicados no regulamento do Programa.

2. Não sou português(a) mas estou inscrito(a) na Ordem dos Arquitectos de Portugal como Membro Temporário já há dois anos sendo o meu objetivo ser membro efectivo. Posso concorrer?

O Membro Extraordinário (inscrição temporária) na Ordem dos Arquitectos usufrui dos mesmos direitos do Membro Efectivo.. No entanto, o)a) candidato(a) terá que manter a inscrição activa durante o período de duração da Bolsa de Investigação.

3. Por não ser não português(a) tenho cartão de contribuinte mas tenho número de contribuinte emitido pelas finanças portuguesas. Posso concorrer?

Sim.

4. Todos os membros da equipa têm de estar inscritos na Ordem dos Arquitectos ou só o coordenador?

As candidaturas apresentadas em equipa terão sempre que ser coordenadas por um arquitecto, com inscrição válida na Ordem dos Arquitectos portuguesa, sendo que, os restantes dois elementos, terão que ser membros extraordinários – estagiários ou elementos de áreas disciplinares complementares ao desenvolvimento da investigação.

5. Existe algum registo (publicação) dos trabalhos realizados no âmbito da edição anterior (2011/12) que seja possível consultar?

Sim. A publicação está disponível em formato pdf em <http://ms1.fjuventude.pt/barquitetura/downloads/>, com a denominação de “Catálogo”.

6. Tenho a inscrição suspensa por não estar a praticar actos próprios da profissão. É obrigatório ter, no ato da candidatura, a inscrição válida na Ordem dos Arquitectos?

O regulamento, no ponto 1.2., menciona que um dos elementos a apresentar na candidatura é a cópia da declaração de inscrição actualizada emitida pela Ordem dos Arquitectos de cada elemento da equipa, se aplicável. Deste modo, quem se encontrar nesta situação terá que solicitar o termo da suspensão de inscrição junto da Ordem dos Arquitectos para se poder candidatar.

7. Terminei o mestrado em arquitectura mas não estou, actualmente, inscrito na Ordem dos Arquitectos. Posso candidatar-me a este programa?

Não. Para o poder fazer ter-se-á que inscrever na Ordem dos Arquitectos para poder submeter uma candidatura.

8. A investigação pode abranger o património de todo o concelho do município abrangido pelo Programa?

Sim. Desde que o património objecto de investigação se enquadre no período temporal entre a data da Implantação da República em 5 de Outubro de 1910 e a data da Revolução de 25 de Abril de 1974, conforme ponto 2 do Regulamento.

9. Sou um(a) arquiteto(a) estrangeiro(a) e tenho oportunidade de formar uma equipe franco-portuguesa com um arquiteto paisagista português .Posso candidatar-me?

Não. Caso não se encontre inscrito(a) na Ordem dos Arquitectos (OA) portuguesa, enquanto membro efectivo e com a situação de quotas regularizada, não poderá candidatar-se a esta Bolsa de Investigação.

Mais informamos que, o arquiteto paisagista português, apenas se poderá enquadrar nesta Bolsa, enquanto um dos três elementos, de uma área disciplinar complementar, que integre uma equipa candidata, sendo que, essa equipa terá sempre que ser coordenada por um arquiteto, com inscrição válida na Ordem dos Arquitectos portuguesa.

10. Considerando a situação profissional de um trabalhador por conta de outrem, o valor unitário da bolsa está sujeito a tributação em sede de IVA ou IRS?

Não. A atribuição da Bolsa está isenta de IRS ao abrigo do ponto 2 do artigo 12º do código do IRS.

11. Enquanto bolseiro da FCT, me pode ser autorizada a candidatura a uma Bolsa de Investigação do Programa Millennium: "Cidade e Património Arquitectónico do Século XX. 1910-1974"?

Sim. Desde que a FCT assim o permita.

12. O Regulamento define o arco temporal a analisar, o qual se baliza entre as datas da Implantação da República em 5 de Outubro de 1910 e a Revolução de 5 de Abril de 1974. Pode-se apresentar uma candidatura estabelecendo uma relação sobre o património construído entre 1974 e 1976 do objeto do estudo?

Sim. O arco temporal definido no regulamento é suficientemente amplo e rico para proporcionar matéria de grande interesse. Atendendo aos objectivos também enunciados no regulamento, a questão do enquadramento político (da política e das políticas) parece ser um critério importante, pelo que o antes e o depois do 25 de Abril fazem toda a diferença.

13. Cada candidato(a) ou grupo de candidatos(as) podem candidatar-se com mais do que uma ideia para cada município?

Sim.

14. No ponto 8 Trabalho Final do Regulamento, no ponto b) é referido o mapa com o itinerário/percurso dos objectos alvo do estudo de investigação. Este item é obrigatório?

Não. A entrega do mapa com o itinerário não é considerada relevante.

15. É possível analisar 2 municípios diferentes, fazendo a comparação entre os 2?

Não. Esse não é o propósito do Programa.